



UFG - Cidade de Goiás

DISCIPLINA: Direito das Obrigações - 2011/2º - Segunda Avaliação

PROFESSOR: Jorge Luiz Ribeiro de Medeiros (jorge.medeiros@gmail.com)

Segunda Avaliação

O julgado abaixo (disponível em http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?tipo_visualizacao=null&livre=%22obriga%E7%E3o+facultativa%22&b=ACOR) é ponto de partida para que você, **focado no conteúdo que foi trabalhado ao longo da disciplina**, responda o que é solicitado na questão única.

PROMESSA DE VENDA E COMPRA. VALIDADE E EFICÁCIA DA INTERPELAÇÃO PRÉVIA. FACULDADE DE SUBSTITUIÇÃO. INEXISTÊNCIA. MORA IMPUTÁVEL AOS COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES. Hipótese em que não caracterizada a "obrigação facultativa" ou a "faculdade de substituição" (inviabilizada a primitiva prestação, seria dado ao devedor oferecer uma outra em seu lugar). - Manifestada a recusa do imóvel substitutivo oferecido pelos compromissários-compradores, era permitido à promitente-vendedora reclamar na interpelação prévia o cumprimento da obrigação principal ou o pagamento do saldo do preço. Ato interpelatório que alcançou a finalidade de exortar o devedor em atraso, a fim de cumprir a sua obrigação. - Válida e eficaz a interpelação, a mora é imputável aos compromissários-compradores. - Tendo a autora decaído de parte do pedido, não se podendo considerar como mínima a sucumbência, aplicável é o art. 21, "caput", do CPC. Recurso especial conhecido, em parte, e provido apenas para proporcionalizar as custas e reduzir a verba advocatícia. (REsp 59.498, Rel. Min. Barros Monteiro)

Questão Única

Promova a leitura do acórdão acima, para que seja possível explicar a conceituação e diferença, abordando características e efeitos quanto ao eventual perecimento do objeto prestacional entre **(i)** obrigações facultativas; **(ii)** obrigações alternativas; e **(iii)** obrigações de dar coisa incerta, em um **(iv)** texto coerente, concatenado e juridicamente fundamentado.